



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se nova redação ao inciso II do § 2º do art. 149, nos termos a seguir:

“Art. 144.....
.....

§ 2º.....
.....

II - na hipótese do inciso II do caput deste artigo, a automóvel cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes caso não houvesse as reduções e não incluídos os custos necessários para a adaptação a que se refere o § 3º deste artigo, não seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), limitado o benefício ao valor da operação de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) no 68, de 2024, andou bem ao preservar a desoneração tributária para a aquisição de veículos por pessoas com deficiência, que já vigora há mais de vinte anos. Afinal, o acesso a um automóvel ameniza as dificuldades de locomoção e transporte das pessoas com deficiência e facilitam o deslocamento para a realização de tratamentos e de suas atividades regulares.



Todavia, um ponto ainda demanda urgente correção.

É absolutamente descabido o limite de R\$ 70 mil como valor de operação, quando o automóvel mais barato com câmbio automático (item que, em muitos casos, dispensa outras adaptações) beira atualmente os R\$ 100 mil. Por esse motivo, propomos a correção monetária desse limite pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde sua última atualização (em 2009). De lá para cá, o índice subiu cerca de 130% (cento e trinta por cento), o que resultou em um limite corrigido de R\$ 160 mil.

Ciente da relevância das alterações propostas para facilitar a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, contamos com o apoio das demais Senadoras e dos demais Senadores para sua aprovação.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 2024.

**Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8114640089>